GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 256/2026

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: IAOPA Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 03.624.545/0001-67
Endereço: Avenida Rondon Pacheco, nº 1137		Bairro: Tabajaras
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-242
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Douradinho		Área Total (ha): 706,3407 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 198.236, 198.237, 198.238, 198.239, 198.240, 198.241, 198.242, 198.244, 198.245 e 198.246		Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-837B.ACAF.34C5.487F.8E3C.8928.4089.76F6		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,024832	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,024832	hectares	22K	780812.10	7895896.47

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Área útil	0,024832 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	APP Antropizada		0,024832

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:19/08/2026

Data da vistoria: 09/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: 16/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/10/2026

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade a realização de intervenção em **Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,024832 ha**, para implantação de tanque escavado, associado a sistema de drenagem por monge, em área já antropizada e consolidada. A estrutura será utilizada como berçário para produção e manejo de peixes, destinados ao posterior povoamento do barramento existente, não implicando supressão de vegetação nativa ou alteração da função do curso d'água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa IAOPA Agropecuária Ltda é proprietária da Fazenda Douradinho, matrículas nºs 198.236, 198.237, 198.238, 198.239, 198.240, 198.241, 198.242, 198.244, 198.245 e 198.246, com área total matriculada de 1.420,6048 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito.

Coordenadas geográficas: Intervenção em APP sem supressão: UTM 22K 780812.10 X e 7895896.47 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-837B.ACAF.34C5.487F.8E3C.8928.4089.76F6

- Área total: 1.268,2306 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 179,0502 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.268,2306 ha

- Área de vegetação remanescente: 149,2976 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

As matrículas nº 198.236 (Gleba A), 198.237 (Gleba B), 198.238 (Gleba C), 198.239 (Gleba D), 198.240 (Gleba E), 198.241 (Gleba F), 198.242 (Gleba G), 198.244 (Gleba I), 198.245 (Gleba J) e 198.246 (Gleba K) possuem Reserva Legal compensada, sendo 91,26 ha vinculados à matrícula nº 14.983 e as demais áreas, totalizando 291,95 ha, vinculadas à matrícula nº 14.479, ambas no município de Coromandel/MG. A área total dos imóveis corresponde a 1.420,6048 ha, com 383,21 ha de Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade - 383,21 ha

( ) Compensada em Unidade de Conservação

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR são compatíveis com as constatações realizadas por meio da análise de imagens de satélite do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal apresentadas mostram-se compatíveis com a legislação ambiental vigente, para fins de análise das intervenções ambientais requeridas.

O imóvel possui área total de 1.420,6048 ha, sendo indicada no CAR área de 383,21 ha de Reserva Legal, correspondente às áreas vinculadas às respectivas matrículas e às compensações de Reserva Legal registradas.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e as verificações realizadas, não foram identificadas inconsistências quanto à localização e à composição da Reserva Legal que impeçam, sob os aspectos analisados no âmbito do CAR e da Reserva Legal, o prosseguimento da análise das intervenções ambientais requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida consiste na intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,024832 ha (248,32 m²), para implantação de tanque escavado, associado a sistema de drenagem por monge, em área já antropizada e consolidada.

A estrutura será utilizada como berçário para produção e manejo de peixes, destinados ao posterior povoamento do barramento existente no empreendimento.

Conforme constatado durante a vistoria *in loco*, a área objeto da intervenção encontra-se antropizada e consolidada, não tendo sido identificada vegetação nativa passível de supressão. Também não foram constatadas intervenções que impliquem alteração da função do curso d'água.

Taxa de Expediente APP sem supressão: R$ 891,64 - 03/07/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: : parte do imóvel está inserida em área classificada como de alta prioridade para conservação da biodiversidade

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: *XX*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica em campo no dia 09/09/2026, com acompanhamento das servidoras Juliene Cristina Silverio Maia e Yasmim Novais Cabral. A análise foi complementada por vistoria remota, mediante consulta a imagens de satélite e às plataformas Google Earth, Brasil Mais e IDE-Sisema, visando à caracterização da área objeto da intervenção e de seu entorno.

Durante a vistoria, verificou-se que a intervenção requerida consiste em intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,024832 ha, conforme observado em campo e confrontado com as informações apresentadas nos estudos e documentos que instruem o processo.

Imóvel possui área total de 1.420,6048 ha e apresenta 383,21 ha destinados à Reserva Legal, constituídos por áreas de Reserva Legal vinculadas às respectivas matrículas e por áreas destinadas à compensação de Reserva Legal, devidamente formalizadas e registradas nos instrumentos pertinentes. As áreas destinadas à compensação encontram-se localizadas no município de Coromandel/MG, integrando a forma de regularização da Reserva Legal do imóvel, nos termos da legislação ambiental vigente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana a ondulada e com declive suave, semelhante aos relevos do planalto central, com declividade amena, variando de 0 a 15%

- Solo: - Solos latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: O imóvel apresenta como manancial hídrico, o Córrego sem denominação, Córrego dos Guaribas, Córrego Douradinho e Córrego das Panelas, as quais se inserem na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica federal do Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as espécies com incidência mais comum na região,Rapanea guianensis (pororoca), Inga laurina (ingá branco), Cecropia pachystachya Trécul. (embaúba), Croton urucurana (sangra d'água), Acacia polyphylla DC. (monjoleiro), Rhamnidium elaeocarpum (cafezinho), Alibertia sessilis (marmelada de cachorro), Genipa americana (jenipapo), Bambuza sp. (Bambuzinho), Cedrela odorata Ruiz & Pav. (cedro do brejo), Copaifera lansdorffii Desf.(pau óleo), Mauritia flexuosa (buriti), Hedychium coronarium (Lírio do Brejo). Poacea sp , Guettarda pohliana (veludinho do Cerrado), (Xylopia aromática) Pimenta de macaco.

- Fauna: Dentre as espécies de animais com incidência mais comum na região, destacam-se Répteis: Crotalus durissus sp (cascavel), Tupinambis tequixim (teiu), Bothrops jararaca (jararaca), Lachesis muta (surucucu), Oxirhops trigeninus (coral), Sphonops sp. (cobra cega). Aves: Cariama cristata (seriema), Tangara sp (sanhaço), Pitangus sp. (bem-te-vi), Furnarius rufus (João de barro), Guira (anu-branco), Crotophaga ani (anu preto), Gnorimopsar chopi (pássaro preto), Aratinga leucophtalmus (maritaca). Mamíferos: Chrysocyon brachyurus (lobo guará), Mymecophaga Tridactyla (tamanduá bandeira), Dasypus novemcintus (Tatu-galinha), Didelphis marsupialis (gambá

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme justificativa apresentada pelo responsável técnico, a escolha do local para implantação do tanque escavado e do sistema de drenagem por monge considerou a necessidade de minimizar a intervenção na APP, sem supressão de vegetação nativa, bem como manter a estrutura o mais próximo possível do barramento existente.

Segundo informado, a proximidade é necessária para facilitar a migração dos peixes do berçário para o reservatório, considerando que o povoamento direto com alevinos não tem apresentado resultados satisfatórios em razão da predação, comprometendo a sobrevivência dos indivíduos introduzidos.

O responsável técnico informa, ainda, que a alteração da localização ou do arranjo proposto poderia dificultar o manejo e aumentar o risco de mortalidade dos peixes, razão pela qual considera não haver alternativa técnica e locacional viável para a implantação da estrutura em outro ponto.

A área proposta é a única alternativa para o abastecimento de água que será derivada do reservatório já existente por ser contígua ao mesmo e minimizando a área de intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas informações apresentadas nos estudos, na análise de imagens de satélite, na utilização das ferramentas disponíveis no sistema IDE-Sisema e na vistoria *in loco*, foram avaliadas as características ambientais da área e a viabilidade da intervenção requerida.

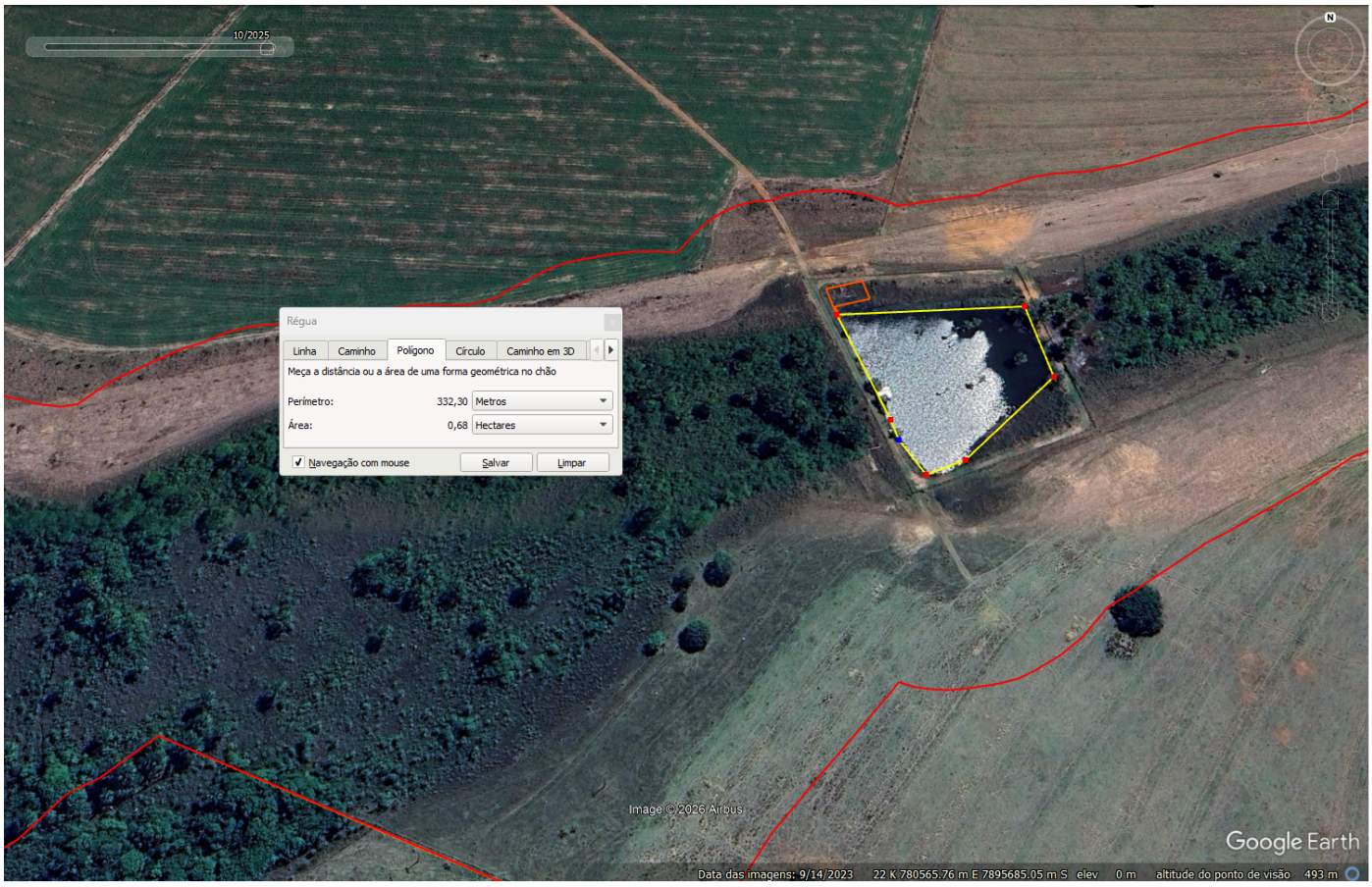
A intervenção consiste na implantação de tanque escavado, com área de 0,024832 ha (248,32 m²), associado a sistema de drenagem por monge, destinado ao manejo e à produção de peixes para posterior povoamento com os alevinos já em tamanhos maiores no barramento existente no empreendimento, implantado em curso d'água natural.

Conforme constatado durante a vistoria, a área destinada à intervenção encontra-se antropizada, não tendo sido identificada ocorrência de vereda ou vegetação nativa passível de supressão. A intervenção apresenta pequena dimensão e prevê a implantação de um pequeno tanque (248,32 m2) destinado ao crescimento dos alevinos que serão posteriormente transferidos ao barramento já existente.

Importante mencionar que o reservatório tem uma área de lâmina d´água inferior a 01 hectare e conforme a legislação vigente:

"Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

§ 5º – Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama."



Quanto à alternativa técnica e locacional, o responsável técnico justificou a escolha da área em razão da necessidade de proximidade com o barramento existente, visando facilitar a transferência dos peixes do tanque para o reservatório e melhorar as condições de manejo e sobrevivência dos indivíduos. A justificativa apresentada foi considerada na avaliação da localização proposta, devendo ser observada a efetiva inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP.

Sob o aspecto ambiental, a intervenção apresenta reduzida dimensão e não implica supressão de vegetação nativa. Os impactos decorrentes da implantação poderão ser minimizados mediante a adoção das medidas de controle ambiental, especialmente aquelas relacionadas à conservação do solo, à prevenção de processos erosivos, à contenção de sedimentos e à manutenção da qualidade dos recursos hídricos.

O enquadramento da intervenção deverá observar o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que admite a autorização de intervenções em APP nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio.

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), cuja execução deverá observar as medidas e os parâmetros técnicos aprovados pelo órgão ambiental, conforme a obrigação de recuperação ou compensação ambiental aplicável ao caso.

Diante das características ambientais verificadas em campo, destacam-se a condição antropizada da área, a ausência de vegetação nativa passível de supressão, a reduzida dimensão da intervenção e sua temporalidade conforme a previsão de uso.

Apesar da legislação dispensar a área de preservação neste caso, por se tratar de reservatório artificial com área de lâmina d`água inferior a 01 hectare; a intervenção foi analisada como nova intervenção e serão exigidas todas as compensações e estudos pertinentes.

A viabilidade da autorização deverá considerar, conjuntamente, o enquadramento legal da atividade, a inexistência de alternativa técnica e locacional, a regularidade da Reserva Legal e dos recursos hídricos e o cumprimento das medidas de controle e recuperação ambiental estabelecidas neste parecer.

Diante das considerações elencadas, somos favoráveis ao deferimento do requerimento para intervenção em App sem supressão de vegetação nativa em área de 0,024832 ha (248,32 m²) para a implantação de um tanque escavado em área consolidada para manejo doas alevinos destinados ao povoamento do reservatório já existente podendo ser enquadrado uma estrutura associada a piscicultura.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais

➢ Alteração hidrológica

➢ Exposição do solo ao sol e agentes erosivos

➢ Compactação do solo

Mdidas Mitigadoras

➢ Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível).

➢ Cumprimento de compensação florestal previsto em legislação vigente com a implantação de PTRF em área de preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **IAOPA Agropecuária Ltda**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,024832ha na Fazenda Douradinho, conforme matrículas nº 198.236, 198.237, 198.238, 198.239, 198.240, 198.241, 198.242, 198.244, 198.245 e 198.246, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 706,3407ha e possui reserva legal averbada e informada no car da propriedade. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR são compatíveis com as constatações realizadas por meio da análise de imagens de satélite do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal apresentadas mostram-se compatíveis com a legislação ambiental vigente, para fins de análise das intervenções ambientais requeridas.

3 – A intervenção em tela tem a finalidade de implantação de tanque escavado, associado a sistema de drenagem por monge, em área já antropizada e consolidada. A estrutura será utilizada como berçário para produção e manejo de peixes, destinados ao posterior povoamento do barramento existente, não implicando supressão de vegetação nativa ou alteração da função do curso d'água.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, KMLs, PIA, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes**:** intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,024832ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O deferimento do pedido fundamenta-se na viabilidade técnica e na baixa gravidade do impacto ambiental proposto para a Fazenda Douradinho, em Uberlândia/MG. A análise constatou que a intervenção para a implantação do tanque escavado de piscicultura possui reduzida dimensão (0,024832 ha) e ocorrerá em uma área já antropizada e consolidada, sem qualquer necessidade de supressão de vegetação nativa ou alteração na função do curso d'água. A constatação in loco e via imagens de satélite (IDE-Sisema, Google Earth) confirmou que a escolha locacional é justified pela proximidade do barramento existente para o manejo de peixes, cumprindo os critérios de inexistência de alternativa técnica e locacional.

Adicionalmente, a decisão sustenta-se na regularidade ambiental e jurídica do imóvel e na observância das disposições legais aplicáveis. A propriedade possui sua Reserva Legal devidamente formalizada e cumpre o enquadramento previsto no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 para atividades de baixo impacto ambiental, além de enquadrar-se na dispensa de faixa de proteção para reservatórios com lâmina d'água inferior a 1 hectare. A garantia do controle dos impactos residuais foi assegurada pela apresentação de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e pelo compromisso de adoção de medidas de conservação do solo e contenção de sedimentos.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor

estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a)a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;** f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,024832ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão** em uma área de **0,024832 ha,** para implantação de tanque escavado destinado à produção e ao manejo de peixes, na modalidade de berçário, associado a sistema de drenagem por monge, com posterior povoamento do barramento existente, no imóvel denominado **Fazenda Douradinho** no município de Uberlândia/MG

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,024832 ha, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

A compensação será realizada na proporção de 1:1, na modalidade de plantio de espécies nativas, em área de 0,024832 ha, localizada em APP antropizada no interior da propriedade, mediante o plantio de 28 mudas de espécies nativas.

A execução e o acompanhamento da evolução do PRADA deverão atender ao projeto apresentado, ficando sujeitos às condicionantes estabelecidas nesta autorização.

Coordenadas do PRADA: Latitude -19,0100915° e Longitude -48,3326385°

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,024832 ha. A compensação deverá ocorrer na proporção de 1:1, em área de igual extensão (0,024832 ha), localizada em APP antropizada no interior da propriedade, mediante o plantio de 28 mudas de espécies nativas.

O primeiro relatório técnico fotográfico deverá ser apresentado seis meses após o início da execução do PRADA, e os demais deverão ser protocolados anualmente, durante o período de cinco anos, para comprovação da execução e avaliação da evolução do projeto.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

Yasmim Novais Cabral
MASP: 1665431-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco**, **Gerente**, em 23/10/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Yasmim Novais Cabral**, **Gerente**, em 23/10/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia**, **Gerente**, em 23/10/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor**, em 23/10/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152019944** e o código CRC **00B5D2F6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025467/2026-21 SEI nº 152019944